SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Suporte Escolar e Familiar no município de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Suporte Escolar e Familiar, que integra ações de conciliação escolar para pais e responsáveis, mediação de conflitos e acolhimento socioemocional dos alunos e famílias, promovendo a integração entre escola e comunidade.

Art. 2º A implementação das medidas previstas nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se as normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que orientam o Programa Municipal de Suporte Escolar e Familiar:

I - Princípio da assistência e acolhimento familiar: oferta de suporte imediato para minimizar o impacto das demandas escolares na rotina dos pais e responsáveis;

II - Princípio da mediação e articulação escolar: implementação de mecanismos para prevenir e resolver conflitos escolares, promovendo a harmonia no ambiente educacional;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D630-C90E-11D8-6F8E e informe o código D630-C90E-11D8-6F8E

III - Princípio da equidade e inclusão: garantia de acesso a serviços de apoio escolar e socioemocional para todas as famílias, com atenção especial às que se encontram em situação de vulnerabilidade;

IV - Princípio da inovação e tecnologia: adoção de ferramentas digitais para facilitar a comunicação entre escolas, alunos e responsáveis, bem como para suporte psicossocial;

V - Princípio da parceria intersetorial: estímulo à cooperação entre o Poder Público, empresas e sociedade civil para fortalecer o suporte escolar e familiar;

VI - Princípio da transparência e eficiência: promoção da divulgação de dados e avaliações periódicas sobre o impacto do programa na comunidade escolar.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para a concretização dos princípios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, ficam definidas as seguintes diretrizes:

I - Criação de espaços de acolhimento nas escolas: implementação de salas para atendimento emergencial aos alunos, com equipe preparada para lidar com situações de urgência e suporte emocional;

II - Implementação do Articulador Escolar Comunitário: designação de profissionais para acompanhar alunos em situação de vulnerabilidade, realizar visitas domiciliares e promover ações de integração entre escola, família e comunidade;

III - Uso de tecnologia para suporte escolar: desenvolvimento de aplicativos ou sistemas digitais que facilitem a comunicação entre pais, responsáveis e escolas sobre ocorrências emergenciais e acompanhamento escolar;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D630-C90E-11D8-6F8E e informe o código D630-C90E-11D8-6F8E

IV - Capacitação de profissionais: treinamento contínuo dos servidores responsáveis pelo atendimento emergencial, mediação de conflitos e suporte às famílias;

V - Parcerias com empresas locais: incentivo a convênios com o setor privado para que as empresas ofereçam flexibilidade aos trabalhadores em caso de emergências escolares;

VI - Monitoramento e avaliação do programa: criação de indicadores para medir a eficácia do programa, incluindo número de atendimentos, satisfação dos responsáveis e impacto na redução de faltas escolares;

VII - Promoção de campanhas educativas: incentivo a ações de conscientização sobre a importância da conciliação entre vida profissional, acompanhamento escolar dos filhos e resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar;

VIII - Fomento a atividades de convivência escolar e comunitária: incentivo à realização de eventos, palestras e oficinas culturais, esportivas e socioemocionais dentro das escolas.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar a implementação das ações previstas nesta Lei, com apoio das demais secretarias municipais envolvidas.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições acadêmicas, organizações sociais, empresas privadas e instituições internacionais para desenvolvimento e implementação do Programa Municipal de Suporte Escolar e Familiar.

§ 1º Os convênios e parcerias serão formalizados conforme a legislação vigente, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D630-C90E-11D8-6F8E e informe o código D630-C90E-11D8-6F8E

§ 2º Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas estaduais, federais, voltados à assistência familiar, à educação e à mediação escolar para viabilizar as iniciativas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D630-C90E-11D8-6F8E e informe o código D630-C90E-11D8-6F8E

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei nº 11/2025 para consolidar em um único programa os projetos relacionados à articulação comunitária (PL nº 11/2025), ao acolhimento socioemocional (PL nº 13/2025) e à conciliação escolar (PL nº 20/2025) nas escolas do município de Foz do Iguaçu.

O novo texto fortalece o suporte às famílias, promove a mediação de conflitos no ambiente escolar e transforma as escolas em espaços de acolhimento e convivência comunitária. Além disso, a proposta viabiliza a implementação progressiva das medidas, respeitando a realidade orçamentária do município e possibilitando parcerias estratégicas com empresas, instituições acadêmicas e organizações sociais.

Com essa estrutura integrada, busca-se melhorar a qualidade da educação, apoiar os responsáveis no acompanhamento escolar dos filhos, garantir um ambiente escolar harmonioso e promover uma comunidade educacional mais engajada e acolhedora.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D630-C90E-11D8-6F8E e informe o código D630-C90E-11D8-6F8E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D630-C90E-11D8-6F8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 19/02/2025 11:00:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D630-C90E-11D8-6F8E